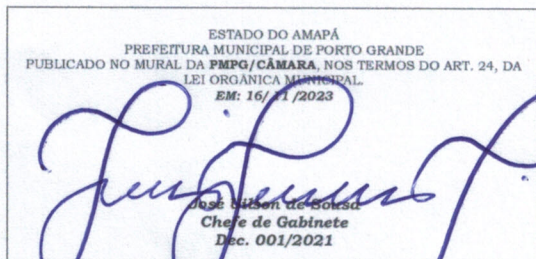




MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.206/0001-44.

LEI Nº 558/2023-GAB/PMPG, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.



“Fica Autorizado o Município a criar o Programa "Agente Jovem Ambiental - AJA" voltado para Inclusão de Jovens em Vulnerabilidade Social e dá outras Providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado no Município de Porto Grande, a Criação do Programa "Agente Jovem Ambiental - AJA".

Art. 2º O Programa Agente Jovem Ambiental - AJA destina-se:

I. à inserção cidadão de jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos em situação de vulnerabilidade social em projetos socioambientais sustentáveis e;

II. à viabilização do desenvolvimento de suas competências e habilidades, oportunizando a geração de renda, a conscientização ambiental, o protagonismo juvenil, promovendo qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º Ambiental. Constituem objetivos específicos do programa Agente Jovem.

I. A capacitação dos jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II. O incentivo para a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em tomo de ações que resguardecem a sustentabilidade ambiental:

III. A oportunidade do desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens.

1/3



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.206/0001-44.

IV. A qualificação social e profissional dos jovens por meio de ações socioambientais.

Art. 4º - O Programa Agente Jovem Ambiental terá como público-alvo os jovens, em estado de vulnerabilidade social, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, integrantes de famílias cadastradas no CAD-Único Cadastro Único para Programas Sociais, e regularmente matriculados na rede pública de ensino ou que já tenham concluído o ensino médio na rede pública.

§1º O Jovem atendido pelo Programa, será para os fins legais, qualificado como Agente Jovem Ambiental - AJA.

§2º A habilitação dos jovens no Programa dar-se-á mediante seleção a ser precedida de edital de chamamento, no qual estarão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres do Agente Jovem Ambiental, bem como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

§3º O edital de que trata o § 2º deste artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação do Agente Jovem Ambiental.

§4º O ingresso na condição de Agente Jovem Ambiental será formalizado mediante a celebração com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de instrumento de admissão pelo jovem selecionado na forma do § 2º deste artigo.

§5º O Agente Jovem Ambiental, para viabilizar o desempenho de suas funções, fará jus a auxílio financeiro mensal, a ser definido pela secretaria competente, o qual terá seu valor, duração, forma de pagamento e condições de percepção definidos no edital de chamamento.

Art. 5º - O Agente Jovem Ambiental atuará na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando em especial:

I - Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto aos moradores;

II - Ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações do manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação ou acelerar seu crescimento para restabelecimento de suas condições naturais;



MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.206/0001-44.

III - apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV - Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanentes – APPs;

V- Colaborar para conservação da biodiversidade do município de Porto Grande, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como realização de atividades e florestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

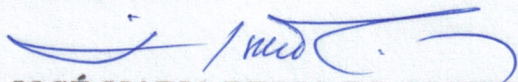
Art 6º - O Programa Agente Jovem Ambiental AJA será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Parágrafo único. Para a execução das ações pertinentes à execução do programa AJA, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá promover articulação e celebrar parcerias com os demais órgãos e entidades da Administração Pública e com entidades do Terceiro Setor.

Art 7º - Esta Lei estabelece as ações e os objetivos do programa, de forma que caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou através de convênios com órgãos governamentais ou não governamentais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal,
em 16 de novembro de 2023.


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal